

201904082019055231869

Recibo de Entrega

Processo: 5523 / 2019

Natureza: Denúncia

Data Entrada: 08/04/2019

Jurisdicionado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

Responsáveis: Não Informado.

Assunto: Encaminha Denuncia amparado pelos arts. 40º e 42º da LEI nº8258/2005

Emitido por: **MARCOS VINICIUS OLIVEIRA RABELO SOARES** em
08/04/2019 18:00:09

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

SERÁ ENCAMINHADA CÓPIA DESTA EXPEDIENTE À
POLÍCIA FEDERAL, PROCURADORIA GERAL DE
JUSTIÇA, PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA,
CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, REDE DE
CONTROLE DO MARANHÃO, ATRICON E AO
INSTITUTO RUI BARBOSA.

Objeto: DENÚNCIA/NOTÍCIA DE FATO – FUNCIONÁRIO FANTASMA

RAIMUNDO NONATO CEREJA DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, autônomo, portador do RG nº 0129528979-2 – SSP/MA, residente e domiciliado na Av. Central, nº 15, Chapadinha/MA, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 265 e seguintes, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, oferecer denúncia em desfavor de **Aline Sampaio Costa Furtado e do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado**, vice-ouvidor, ambos servidores deste Tribunal de Contas, pelos fatos e fundamentos que adiante se segue:

Funcionário fantasma é aquela pessoa nomeada para um cargo público que jamais desempenha as atribuições que lhe cabem. Ou seja, recebe sem trabalhar, se enriquece ilícitamente à custa do erário público e do suor do contribuinte, na maioria das vezes com remunerações muito superiores à da maioria da população brasileira, que não conta com o denominado "padrinho" ou "pistolão". Trata-se de experiência corriqueira no Estado brasileiro totalmente reprovável, tanto do ponto de vista da autoridade que nomeia quanto da pessoa que aceita ser favorecido por tal ilicitude.

Chegou ao conhecimento deste denunciante, que a Senhora **Aline Sampaio Costa Furtado, ESPOSA DO DENUNCIADO**, em que pese ser concursada, é privilegiada com uma função comissionada, no cargo de assessora do Conselheiro Álvaro César França Ferreira, desde o ano de 2014, recebendo **vultoso salário (hoje na casa de R\$ 19.442,51)**, contudo, sem exercer as funções inerentes à sua lotação.

Isso se comprova facilmente pelos registros de imagens das câmeras deste Tribunal, os quais demonstram a sua ausência, bem como que a mesma só vai a esta Corte "BATER O PONTO".

Outro meio pelo qual se comprova tais fatos, é por simples conferência de produtividade de trabalho (inexistente) da servidora (fantasma) junto ao gabinete do conselheiro em que é lotada, bem como pela checagem de login nos computadores do seu dito gabinete de lotação, onde não se verificará qualquer atividade desenvolvida.

Ainda, podemos observar a veracidade dos fatos aqui narrados, através de depoimentos testemunhais (que deverão ser tomados com a advertência do crime de falso testemunho – art. 342 do Código Penal).

Não bastassem tais FATOS ABSURDOS, é no mínimo de se causar bastante estranheza o “irrisório” aumento auferido pela servidora, a partir do ano de 2017, quando o seu marido (homem íntegro e honesto – risos) assumiu a presidência deste Tribunal de Contas do Estado, pois passou de R\$ 16.535,70 (dezesseis mil, quinhentos e trinta e cinco reais e setenta centavos), para R\$ 19.442,51 (dezenove mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos) em 2018, ou seja, uma diferença na base de R\$ 2.906,81 (dois mil, novecentos e seis reais e oitenta e um centavos), QUASE 18%, na gestão de seu marido.

Ora, em uma simples soma percebe-se que a servidora recebeu, sem trabalhar, com o consentimento do ESPOSO/CONSELHEIRO, nada mais nada menos, que R\$ 455.184,33 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, cento e oitenta e quatro reais e trinta e três centavos) entre 2017/2019.

A conduta da servidora, com o seu agir configura o crime de apropriação indébita, peculato, abandono de função, previstos nos artigos 168, 312 e 323, do Código Penal, pois a mesma se apropriou de considerável dinheiro público sem a devida prestação do serviço, em razão do cargo que ocupa.

O mais grave é que, tais irregulares foram praticadas “debaixo dos olhos” de quem detinha o dever funcional/moral de evita-lo, configurando a conduta do conselheiro, inclusive em crime de prevaricação, tipificado no art. 319 do Código Penal, além do crime de concussão (artigo 316 do CP), pois o benefício recebido pela servidora derivou de exigência do mesmo em razão do Cargo de Presidente. Sem falar do crime de peculato em coautoria com a sua esposa (Art. 312, parágrafo primeiro combinado com o artigo 29) tudo em concurso material (art. 69, CP) sem falar dos crimes de improbidade administrativa (LIA – art. 9, 10, 11 e 12) que deverão ser apurados pelo Ministério Público.

As condutas acima narradas vão contra a moral, a ética, e aos princípios norteadores da administração pública, ainda mais levando em

consideração o atual cenário nacional, onde nunca se combateu e se condenou tanto a corrupção e os demais crimes contra a administração pública.

Pergunta-se, como pode um Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão permitir que a sua esposa exerça o funcionalismo fantasma? Ainda mais em sua gestão como PRESIDENTE DO ÓRGÃO ESPECÍFICO? Será que o mesmo não tinha conhecimento de onde é a lotação de sua esposa?

Tais perguntas precisam e deverão ser respondidas por este órgão, bem como os demais competentes, ressaltando, inclusive, acreditar-se que este atual presidente não tinha o conhecimento de tais fatos e promoverá as medidas cabíveis para a apuração devida a todos os envolvidos.

DA URGÊNCIA QUE O CASO REQUER

Senhor Presidente, importar que sejam tomadas medidas urgentes para a comprovação das denúncias aqui formuladas, tais como a determinação de arquivamento e armazenamento das filmagens realizadas pelas Câmeras de Segurança deste Tribunal, até porque estas se apagarão com o passar do tempo.

E a urgência se faz importante, e seu dever, sob pena de cometer o crime de prevaricação e fraude processual, conforme descreve o nosso código penal, nos artigos 319 e 347.

DIANTE DISSO, requer que Vossa Excelência, com urgência, leve à apreciação do Pleno do Tribunal de Contas do Estado a questão aqui proposta, bem como:

- a) Seja solicitado ao setor competente o imediato arquivamento e armazenamento, das gravações realizadas pelas câmeras de segurança, afim de efetivamente se comprovar o não comparecimento da servidora "fantasma", sob pena de não o fazendo, incorrer nos crimes de prevaricação e fraude processual (artigos 319 e 347 do Código Penal);
- b) Solicitar ao gabinete, em que a mesma é lotada, um relatório de atividades durante os últimos 02 (dois) anos;
- c) Determinar o **impedimento** do Corregedor Álvaro César de França Ferreira, promovendo o sorteio de relator para a demanda de outro conselheiro em plenário;
- d) Determinar o imediato afastamento da servidora de suas funções, sem remuneração, até a apuração final dos fatos;
- e) O **afastamento temporário** do ora denunciado, da função de vice-ouvidor, pois poderá atrapalhar a correta apuração dos fatos;

- f) Ao final, determinar a exoneração da servidora, com a consequente devolução dos valores recebidos R\$ 455.184,33 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, cento e oitenta e quatro reais e trinta e três centavos), bem como o pagamento de multa, nos termos da Legislação pertinente (LIA – art. 9, 10, 11 e 12);

Requer, ainda, seja comunicado a todos os órgãos competentes, inclusive à Polícia Federal, que também está apurando os fatos levados ao seu conhecimento (documento anexo), até para cooperação de provas.

P. Deferimento.

São Luís/MA, 05/04/2019.

Raimundo N. Araújo das Sontas
Denunciante

TIPO DE SERVIDOR: Quadro Efetivo

Nome	Mat.	Data Ing.	Cargo Efetivo	Função Comissionada	Lotação
ABADIAS DA SILVA SOUZA	9159	08/07/2002	TECNICO ESTADUAL DE CONTROLE EXTERNO		SUPERVISÃO DE CONTROLE EXTERNO 3
AIRTON DA SILVA SANTOS	5991	05/01/1999	AUDITOR ESTADUAL DE CONTROLE EXTERNO		SUPERVISÃO DE CONTROLE EXTERNO 8
ALAN NILSON SANTOS TRAVASSOS	11213	06/05/2008	AUDITOR ESTADUAL DE CONTROLE EXTERNO	Supervisor de Controle Externo	SUPERVISÃO DE CONTROLE EXTERNO 10
ALESSANDRO MOTA GARRIDO	6692	07/04/1999	AUDITOR ESTADUAL DE CONTROLE EXTERNO	Assessor Especial de Conselheiro I	CONS. JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO
ALEXANDRE ANTONIO VIEIRA VALE	7930	12/07/2000	AUDITOR ESTADUAL DE CONTROLE EXTERNO		ASSES. DE COMUNICAÇÃO E MARKETING
ALEXANDRE AYRTON MUNIZ DE ABREU	7641	22/03/2000	AUDITOR ESTADUAL DE CONTROLE EXTERNO	Gestor da Unidade de Infraestrutura	UNIDADE DE INFRAESTRUTURA
ALEXANDRE BARBOSA RAMOS	8714	01/08/2001	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO		SUPERVISÃO DE CONTROLE EXTERNO 9
ALFREDO VIEIRA SERRA FILHO	7013	19/07/1999	TECNICO ESTADUAL DE CONTROLE EXTERNO		SUPERVISÃO DE ATOS DE PESSOAL
ALINE SAMPAIO COSTA FURTADO	11262	06/05/2008	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	Assessor de Conselheiro	ASSES. ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA
ALINE VIEIRA GARRETO	12153	07/06/2010	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	Supervisor de Controle Externo	SUPERVISÃO DE CONTROLE EXTERNO 18
AMBROSIO GUIMARAES NETO	8011	03/08/2000	AUDITOR ESTADUAL DE CONTROLE EXTERNO		UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS
ANA CLAUDIA MENDES DOS SANTOS COSTA	9654	23/09/2002	TECNICO DE CONTROLE EXTERNO	Assistente do Secretário de Administração	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANA CRISTINA LIMA CARDOSO	8102	11/09/2000	AUDITOR ESTADUAL DE CONTROLE EXTERNO	Assessor de Conselheiro	CONS. RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR
ANA KARINA FREIRE MATOS	9191	08/07/2002	TECNICO ESTADUAL DE CONTROLE EXTERNO		SUPERVISÃO DE QUALIDADE DE VIDA
ANA KARINE SALES MAIA	10488	30/06/2006	AUDITOR ESTADUAL DE CONTROLE EXTERNO		SUPERVISÃO DE CONTROLE EXTERNO 3

ALINE

ABR 2014

Departamento de Folha de Pagamento CA/2014
Válida em reais

Nome: ALINE SAURAD COSTA PEREIRA
Cargo: LICENCIADA EM QUÍMICA E CONTROLADORIA FISCAL
Lugar de Origem: ANEXO DEPARTAMENTO DE QUÍMICA FARMACIA

Resumo										Resumo de Salário				Resumo de Contribuição			
Descrição	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor										
Salário Base	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	
Adicional de Função	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	
Adicional de Hora Extra	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	
Adicional de Insalubridade	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	
Adicional de Periculosidade	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	
Adicional de Tempo de Serviço	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	
Adicional de Localização	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	
Adicional de Turno	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	
Adicional de Responsabilidade	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	
Adicional de Qualificação	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	
Adicional de Curso	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	
Adicional de Curso Complementar	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	
Adicional de Curso de Aperfeiçoamento	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	
Adicional de Curso de Atualização	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	
Adicional de Curso de Especialização	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	
Adicional de Curso de Pós-Graduação	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	
Adicional de Curso de Mestrado	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	
Adicional de Curso de Doutorado	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	
Adicional de Curso de Pós-Doutorado	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	
Adicional de Curso de Mestrado Profissional	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	
Adicional de Curso de Doutorado Profissional	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	
Adicional de Curso de Pós-Doutorado Profissional	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	
Adicional de Curso de Mestrado em Ciências	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	
Adicional de Curso de Doutorado em Ciências	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	
Adicional de Curso de Pós-Doutorado em Ciências	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	
Adicional de Curso de Mestrado em Letras	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	
Adicional de Curso de Doutorado em Letras	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	
Adicional de Curso de Pós-Doutorado em Letras	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	
Adicional de Curso de Mestrado em Artes	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	
Adicional de Curso de Doutorado em Artes	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	
Adicional de Curso de Pós-Doutorado em Artes	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	
Adicional de Curso de Mestrado em Educação	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	
Adicional de Curso de Doutorado em Educação	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	
Adicional de Curso de Pós-Doutorado em Educação	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	
Adicional de Curso de Mestrado em Ciências Sociais	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	
Adicional de Curso de Doutorado em Ciências Sociais	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	
Adicional de Curso de Pós-Doutorado em Ciências Sociais	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	
Adicional de Curso de Mestrado em Ciências da Saúde	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	
Adicional de Curso de Doutorado em Ciências da Saúde	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	
Adicional de Curso de Pós-Doutorado em Ciências da Saúde	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	
Adicional de Curso de Mestrado em Ciências Exatas	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	
Adicional de Curso de Doutorado em Ciências Exatas	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	
Adicional de Curso de Pós-Doutorado em Ciências Exatas	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	
Adicional de Curso de Mestrado em Ciências Humanas	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	
Adicional de Curso de Doutorado em Ciências Humanas	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	
Adicional de Curso de Pós-Doutorado em Ciências Humanas	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	
Adicional de Curso de Mestrado em Ciências da Terra e do Espaço	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	
Adicional de Curso de Doutorado em Ciências da Terra e do Espaço	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	
Adicional de Curso de Pós-Doutorado em Ciências da Terra e do Espaço	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	
Adicional de Curso de Mestrado em Ciências Interdisciplinares	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	
Adicional de Curso de Doutorado em Ciências Interdisciplinares	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	
Adicional de Curso de Pós-Doutorado em Ciências Interdisciplinares	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	

1. Salário Base: Valor fixo estabelecido em lei para cada cargo e função.

2. Adicional de Função: Valor fixo estabelecido em lei para cada função.

3. Adicional de Hora Extra: Valor fixo estabelecido em lei para cada hora trabalhada além da jornada normal.

4. Adicional de Insalubridade: Valor fixo estabelecido em lei para cada grau de insalubridade.

5. Adicional de Periculosidade: Valor fixo estabelecido em lei para cada grau de periculosidade.

6. Adicional de Tempo de Serviço: Valor fixo estabelecido em lei para cada ano de serviço.

7. Adicional de Localização: Valor fixo estabelecido em lei para cada grau de localização.

8. Adicional de Turno: Valor fixo estabelecido em lei para cada turno.

9. Adicional de Responsabilidade: Valor fixo estabelecido em lei para cada grau de responsabilidade.

10. Adicional de Qualificação: Valor fixo estabelecido em lei para cada grau de qualificação.

11. Adicional de Curso: Valor fixo estabelecido em lei para cada curso.

12. Adicional de Curso Complementar: Valor fixo estabelecido em lei para cada curso complementar.

13. Adicional de Curso de Aperfeiçoamento: Valor fixo estabelecido em lei para cada curso de aperfeiçoamento.

14. Adicional de Curso de Atualização: Valor fixo estabelecido em lei para cada curso de atualização.

15. Adicional de Curso de Especialização: Valor fixo estabelecido em lei para cada curso de especialização.

16. Adicional de Curso de Pós-Graduação: Valor fixo estabelecido em lei para cada curso de pós-graduação.

17. Adicional de Curso de Mestrado: Valor fixo estabelecido em lei para cada curso de mestrado.

18. Adicional de Curso de Doutorado: Valor fixo estabelecido em lei para cada curso de doutorado.

19. Adicional de Curso de Pós-Doutorado: Valor fixo estabelecido em lei para cada curso de pós-doutorado.

20. Adicional de Curso de Mestrado Profissional: Valor fixo estabelecido em lei para cada curso de mestrado profissional.

21. Adicional de Curso de Doutorado Profissional: Valor fixo estabelecido em lei para cada curso de doutorado profissional.

22. Adicional de Curso de Pós-Doutorado Profissional: Valor fixo estabelecido em lei para cada curso de pós-doutorado profissional.

23. Adicional de Curso de Mestrado em Ciências: Valor fixo estabelecido em lei para cada curso de mestrado em ciências.

24. Adicional de Curso de Doutorado em Ciências: Valor fixo estabelecido em lei para cada curso de doutorado em ciências.

25. Adicional de Curso de Pós-Doutorado em Ciências: Valor fixo estabelecido em lei para cada curso de pós-doutorado em ciências.

26. Adicional de Curso de Mestrado em Letras: Valor fixo estabelecido em lei para cada curso de mestrado em letras.

27. Adicional de Curso de Doutorado em Letras: Valor fixo estabelecido em lei para cada curso de doutorado em letras.

28. Adicional de Curso de Pós-Doutorado em Letras: Valor fixo estabelecido em lei para cada curso de pós-doutorado em letras.

29. Adicional de Curso de Mestrado em Artes: Valor fixo estabelecido em lei para cada curso de mestrado em artes.

30. Adicional de Curso de Doutorado em Artes: Valor fixo estabelecido em lei para cada curso de doutorado em artes.

31. Adicional de Curso de Pós-Doutorado em Artes: Valor fixo estabelecido em lei para cada curso de pós-doutorado em artes.

32. Adicional de Curso de Mestrado em Educação: Valor fixo estabelecido em lei para cada curso de mestrado em educação.

33. Adicional de Curso de Doutorado em Educação: Valor fixo estabelecido em lei para cada curso de doutorado em educação.

34. Adicional de Curso de Pós-Doutorado em Educação: Valor fixo estabelecido em lei para cada curso de pós-doutorado em educação.

35. Adicional de Curso de Mestrado em Ciências Sociais: Valor fixo estabelecido em lei para cada curso de mestrado em ciências sociais.

36. Adicional de Curso de Doutorado em Ciências Sociais: Valor fixo estabelecido em lei para cada curso de doutorado em ciências sociais.

37. Adicional de Curso de Pós-Doutorado em Ciências Sociais: Valor fixo estabelecido em lei para cada curso de pós-doutorado em ciências sociais.

38. Adicional de Curso de Mestrado em Ciências da Saúde: Valor fixo estabelecido em lei para cada curso de mestrado em ciências da saúde.

39. Adicional de Curso de Doutorado em Ciências da Saúde: Valor fixo estabelecido em lei para cada curso de doutorado em ciências da saúde.

40. Adicional de Curso de Pós-Doutorado em Ciências da Saúde: Valor fixo estabelecido em lei para cada curso de pós-doutorado em ciências da saúde.

41. Adicional de Curso de Mestrado em Ciências Exatas: Valor fixo estabelecido em lei para cada curso de mestrado em ciências exatas.

42. Adicional de Curso de Doutorado em Ciências Exatas: Valor fixo estabelecido em lei para cada curso de doutorado em ciências exatas.

43. Adicional de Curso de Pós-Doutorado em Ciências Exatas: Valor fixo estabelecido em lei para cada curso de pós-doutorado em ciências exatas.

44. Adicional de Curso de Mestrado em Ciências Humanas: Valor fixo estabelecido em lei para cada curso de mestrado em ciências humanas.

45. Adicional de Curso de Doutorado em Ciências Humanas: Valor fixo estabelecido em lei para cada curso de doutorado em ciências humanas.

46. Adicional de Curso de Pós-Doutorado em Ciências Humanas: Valor fixo estabelecido em lei para cada curso de pós-doutorado em ciências humanas.

47. Adicional de Curso de Mestrado em Ciências da Terra e do Espaço: Valor fixo estabelecido em lei para cada curso de mestrado em ciências da terra e do espaço.

48. Adicional de Curso de Doutorado em Ciências da Terra e do Espaço: Valor fixo estabelecido em lei para cada curso de doutorado em ciências da terra e do espaço.

49. Adicional de Curso de Pós-Doutorado em Ciências da Terra e do Espaço: Valor fixo estabelecido em lei para cada curso de pós-doutorado em ciências da terra e do espaço.

50. Adicional de Curso de Mestrado em Ciências Interdisciplinares: Valor fixo estabelecido em lei para cada curso de mestrado em ciências interdisciplinares.

51. Adicional de Curso de Doutorado em Ciências Interdisciplinares: Valor fixo estabelecido em lei para cada curso de doutorado em ciências interdisciplinares.

52. Adicional de Curso de Pós-Doutorado em Ciências Interdisciplinares: Valor fixo estabelecido em lei para cada curso de pós-doutorado em ciências interdisciplinares.

SECRETARIA

SECRETARIA

MAR 2017

Windows 7 - [Taskbar icons]

Inicio | Documentos | Escritorio | Red | Centro de descargas | Panel de tareas

ONIA - Empresa de Foma de Fajonista - 07/2017
VADIA en PAIS

Nombre LINEA SAUFACONTA/LIBRADO

CARPE AUCION INICIAL DE CONTRATO EXTERNO / TC-04

Lead: COM - ALVARO CEVAL DE FRANCA/TOLEMA

Emisor/Agda										Vehic. personal/Agda				
Fecha Emi	Valor	Fecha Recib	Fecha Recib	Fecha Recib	Fecha Recib	Fecha Recib								
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
15/03/17	10000000	15/03/17	15/03/17	15/03/17	15/03/17	15/03/17	15/03/17	15/03/17	15/03/17	15/03/17	15/03/17	15/03/17	15/03/17	15/03/17

1. Aprobacion: "Tercer de grado"
 2. Aprobacion: "Tercer de grado"
 3. Aprobacion: "Tercer de grado"
 4. Aprobacion: "Tercer de grado"
 5. Aprobacion: "Tercer de grado"
 6. Aprobacion: "Tercer de grado"
 7. Aprobacion: "Tercer de grado"
 8. Aprobacion: "Tercer de grado"
 9. Aprobacion: "Tercer de grado"
 10. Aprobacion: "Tercer de grado"
 11. Aprobacion: "Tercer de grado"
 12. Aprobacion: "Tercer de grado"
 13. Aprobacion: "Tercer de grado"
 14. Aprobacion: "Tercer de grado"
 15. Aprobacion: "Tercer de grado"

FEV 2019

OPORTUNIDADE DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO 02/2019

VALORES EM REAIS

Nome: ALINE SUIFANO COSTA FERREIRA

Código Auditor: 02 CONTROLADOR ENTRENDO / TC-04

Local: CONTR. ALVARO COSTA DE FRANCA FERREIRA

Despesas		Empenhados										Verbas Empenhadas				
Subclassificação	Descrição	ATA	CA	CC	CC	CC	CC	CC	CC	CC	CC	CC	CC	CC	CC	CC
15442.11	2.025.912.28	2.20	0.00	0.00	2.00	336.71	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
25.422.17	2.025.912.28	4.100.41	59.32	17.713.37												

1. Atribuição de bens de bens
2. Atribuição de bens de bens
3. Atribuição de bens de bens
4. Atribuição de bens de bens
5. Atribuição de bens de bens
6. Atribuição de bens de bens
7. Atribuição de bens de bens
8. Atribuição de bens de bens
9. Atribuição de bens de bens
10. Atribuição de bens de bens
11. Atribuição de bens de bens
12. Atribuição de bens de bens
13. Atribuição de bens de bens
14. Atribuição de bens de bens
15. Atribuição de bens de bens
16. Atribuição de bens de bens
17. Atribuição de bens de bens
18. Atribuição de bens de bens
19. Atribuição de bens de bens
20. Atribuição de bens de bens
21. Atribuição de bens de bens
22. Atribuição de bens de bens
23. Atribuição de bens de bens
24. Atribuição de bens de bens
25. Atribuição de bens de bens
26. Atribuição de bens de bens
27. Atribuição de bens de bens
28. Atribuição de bens de bens
29. Atribuição de bens de bens
30. Atribuição de bens de bens
31. Atribuição de bens de bens
32. Atribuição de bens de bens
33. Atribuição de bens de bens
34. Atribuição de bens de bens
35. Atribuição de bens de bens
36. Atribuição de bens de bens
37. Atribuição de bens de bens
38. Atribuição de bens de bens
39. Atribuição de bens de bens
40. Atribuição de bens de bens
41. Atribuição de bens de bens
42. Atribuição de bens de bens
43. Atribuição de bens de bens
44. Atribuição de bens de bens
45. Atribuição de bens de bens
46. Atribuição de bens de bens
47. Atribuição de bens de bens
48. Atribuição de bens de bens
49. Atribuição de bens de bens
50. Atribuição de bens de bens
51. Atribuição de bens de bens
52. Atribuição de bens de bens
53. Atribuição de bens de bens
54. Atribuição de bens de bens
55. Atribuição de bens de bens
56. Atribuição de bens de bens
57. Atribuição de bens de bens
58. Atribuição de bens de bens
59. Atribuição de bens de bens
60. Atribuição de bens de bens
61. Atribuição de bens de bens
62. Atribuição de bens de bens
63. Atribuição de bens de bens
64. Atribuição de bens de bens
65. Atribuição de bens de bens
66. Atribuição de bens de bens
67. Atribuição de bens de bens
68. Atribuição de bens de bens
69. Atribuição de bens de bens
70. Atribuição de bens de bens
71. Atribuição de bens de bens
72. Atribuição de bens de bens
73. Atribuição de bens de bens
74. Atribuição de bens de bens
75. Atribuição de bens de bens
76. Atribuição de bens de bens
77. Atribuição de bens de bens
78. Atribuição de bens de bens
79. Atribuição de bens de bens
80. Atribuição de bens de bens
81. Atribuição de bens de bens
82. Atribuição de bens de bens
83. Atribuição de bens de bens
84. Atribuição de bens de bens
85. Atribuição de bens de bens
86. Atribuição de bens de bens
87. Atribuição de bens de bens
88. Atribuição de bens de bens
89. Atribuição de bens de bens
90. Atribuição de bens de bens
91. Atribuição de bens de bens
92. Atribuição de bens de bens
93. Atribuição de bens de bens
94. Atribuição de bens de bens
95. Atribuição de bens de bens
96. Atribuição de bens de bens
97. Atribuição de bens de bens
98. Atribuição de bens de bens
99. Atribuição de bens de bens
100. Atribuição de bens de bens